





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
GABINETE DO PREFEITO

Lei Nº 401/2012 de 14 de dezembro de 2012.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA, ESTADO
DE PERNAMBUCO, PARA O EXERCÍCIO DE
2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso regular de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica municipal, e considerando a manifestação do Poder Legislativo municipal, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Por esta Lei fica estimada a Receita e fixada a Despesa do Município de Santa Terezinha para o exercício de 2013, compreendendo:

- I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município;
- II - O Orçamento da Seguridade Social;

Art. 2º - A Receita Orçamentária, a preços correntes, é estimada em R\$ 28.515.284,00 (Vinte e oito milhões, quinhentos e quinze mil e duzentos e oitenta e quatro reais), desdobrada em:

I - Orçamento Fiscal, em R\$ 19.593.655,00 (Dezenove milhões, quinhentos e noventa e três mil e seiscentos e cinquenta e cinco reais);

II - Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 8.921.629,00 (Oito milhões, novecentos e vinte e um mil e seiscentos e vinte e nove reais);

Art. 3º - As Receitas serão realizadas mediante arrecadação dos tributos, contribuições e de outras receitas correntes e capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimados com os desdobramentos:

Rua José Romão de Araújo, 205, 1º Andar, Centro – Santa Terezinha – PE.

CEP 56.750-000 – Fone (87) 3859-1113 / 3859-1156 – www.santaterezinha.pe.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

GABINETE DO PREFEITO

RECEITAS POR FONTES	
RECEITAS CORRENTES	
RECEITA TRIBUTÁRIA	532.472,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	724.321,00
RECEITA PATRIMONIAL	179.141,00
RECEITA DE SERVIÇOS	62.551,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	20.596.081,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	311.269,00
RECEITA CORRENTE – INTRAORÇAMENTÁRIAS	
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CONTRIBUIÇÕES	300.000,00
SUBTOTAL	22.605.385,00
DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	-2.270.695,00
SUBTOTAL	-2.270.695,00
RECEITAS DE CAPITAL	
ALIENAÇÃO DE BENS	2.684,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	8.077.460,00
SUBTOTAL	8.080.144,00
TOTAL GERAL	28.515.284,00

Art. 4º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ R\$ 28.515.284,00 (Vinte e oito milhões, quinhentos e quinze mil e duzentos e oitenta e quarto reais):

I - Orçamento Fiscal, em R\$ 15.524.045,00 (Quinze milhões, quinhentos e vinte e quatro mil e quarenta e cinco reais);

II - Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 8.991.239,00 (Oito milhões, novecentos e noventa e um mil e duzentos e trinta e nove reais);

Rua José Romão de Araújo, 205, 1º Andar, Centro – Santa Terezinha – PE.

CEP 56.750-000 – Fone (87) 3859-1113 / 3859-1156 – www.santaterezinha.pe.gov.br



Art. 5º - Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2013, assim como com a Lei Orgânica do Município.

Art. 6º - As despesas do Município de Santa Terezinha serão realizadas de acordo com os seguintes desdobramentos por Função:

COD FUNÇÃO	NOME DA FUNÇÃO	VALOR
01	LEGISLATIVA	1.140.000,00
04	ADMINISTRAÇÃO	4.404.115,00
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.332.686,00
09	PREVIDÊNCIA SOCIAL	1.122.467,00
10	SAÚDE	6.562.345,00
12	EDUCAÇÃO	8.495.475,00
13	CULTURA	660.407,00
15	URBANISMO	2.666.715,00
16	HABITAÇÃO	80.565,00
17	SANEAMENTO	161.000,00
20	AGRICULTURA	591.607,00
25	ENERGIA	4.740,00
26	TRANSPORTE	208.000,00
27	DESPORTO E LAZER	755.202,00
28	ENCARGOS ESPECIAIS	29.960,00
TOTAL		28.515.284,00

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a transpor, remanejar e transferir saldos de dotações consignadas às unidades orçamentárias e aos respectivos Programas de Trabalho, em virtude de alteração da Estrutura Organizacional ou da competência legal ou regimental de organismo da administração direta, indireta e fundacional instituída pelo Poder Público



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

GABINETE DO PREFEITO

Municipal, nos casos em que é dispensada a aprovação do Poder Legislativo, conforme LDO, ou em decorrência da Legislação específica.

Art. 8º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, inclusive a administração indireta, autorizados a abrirem créditos suplementares, mediante transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de uma Unidade Orçamentária para outra, com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite de cem por cento do total da despesa.

Art. 9º - O limite autorizado no artigo 8º não será onerado quando destinado a suprir a insuficiência das dotações destinadas à pessoal e encargos especiais, a inativos e pensionistas, dívida pública municipal, aos débitos constantes de precatórios judiciais, às despesas de exercícios anteriores, ou quando os créditos suplementares forem abertos com recursos oriundos de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 10 - O excesso de arrecadação eventualmente apurado, relativamente aos recursos do Tesouro Municipal, exceto os vinculados e aqueles oriundos de operações de crédito e convênios, destinar-se-á de início, integralmente, à recomposição das dotações orçamentárias previstas nesta Lei, encaminhadas pelo Poder Executivo, após o que, a distribuição se processará, entre os Poderes Legislativo e Executivo, na exata proporção dos valores da Lei Orçamentária supracitada.

Parágrafo Único – O percentual a que se refere o art. 8º passará a incidir sobre o valor acrescido pelos créditos suplementares e especiais abertos na forma deste artigo e os provenientes de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 11 - O controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos deverão ser aperfeiçoados pela Administração Municipal de modo a que possam ser estendidos a todos os seus órgãos e entidades.



Art. 12 - Os produtos resultantes da execução das atividades e projetos orçamentários devem ser compatíveis com as prioridades e metas dos programas correspondentes, estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 13 - São vedados quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesas sem comprovante e suficiente disponibilidade orçamentária.

Art. 14 - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que venha a ser acrescida da despesa orçamentária de 2013, a qualquer tempo, contemplará:

- I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro nos exercícios de 2014 e 2015;
- II – declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com as dotações previstas nesta Lei e compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§1º - A estimativa de que trata o inciso I do caput deste artigo, será acompanhada das premissas e respectiva metodologia de cálculo utilizada;

§2º - A despesa considerada irrelevante, cujo valor não ultrapasse os limites fixados nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, fica ressalvada do disposto neste artigo.

§3º - As normas do caput deste artigo constituem condição prévia para:

- I – empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;
- II – desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o §3º do art. 182 da Constituição Federal.

Art. 15 - As despesas com pessoal ativo e inativo dos dois poderes do município, no exercício financeiro de 2013, não excederão o percentual de 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida.

I – seis por cento para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

II – cinqüenta e quatro por cento para o Executivo.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 16 - As eventuais concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observado o disposto no art. 71 da Lei Complementar Federal nº 101/00, só poderão ser autorizadas desde que verificada previamente a disponibilidade orçamentária para atendimento do acréscimo de despesa.

Art. 17 - O Poder Executivo estabelecerá as normas necessárias a compatibilização da execução orçamentária do exercício de 2013, com as exigências da legislação federal pertinente, observados os efeitos econômicos relativos a:

- I – realização de receitas não previstas;
- II – realização inferior ou não realização de receitas previstas;
- III – catástrofe de abrangência limitada;
- IV – alterações conjunturais da economia nacional e/ou estadual, inclusive as decorrentes de mudanças de legislação;
- V – alteração na estrutura administrativa do Município decorrente de mudança na estrutura organizacional ou na competência legal ou regimental de órgãos da Administração Direta e de Entidades da Administração Indireta.

Parágrafo Único – Para atender o caput deste artigo fica autorizada a criação de unidades orçamentárias, programas de trabalho e elementos de despesa necessários à distribuição dos saldos de dotações, observado o princípio de equilíbrio orçamentário.

Art. 18 - O Poder Executivo poderá repassar recursos a Fundos, mediante Lei específica.

Art. 19 - Passam a fazer parte dos anexos constantes da LDO e PPA vigentes os programas ora criados nos anexos desta Lei.

Art. 20 - Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada, para efeito de empenho, abrir, durante a execução orçamentária, o desdobramento referente a elemento na Natureza da Despesa, legalmente consoante com a Portaria Interministerial nº 163 artº 6º, e os desdobramentos que se façam necessários ao atendimento da legislação.

Rua José Romão de Araújo, 205, 1º Andar, Centro – Santa Terezinha – PE.

CEP 56.750-000 – Fone (87) 3859-1113 / 3859-1156 – www.santaterezinha.pe.gov.br

CHICAGO
JAN 1 1900
RECEIVED



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

GABINETE DO PREFEITO

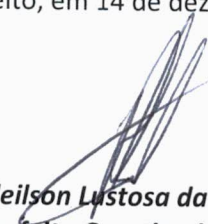
Art. 21 – Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 4.320/64, no parágrafo 8º do art. 165 da Constituição Federal e no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 22 - As transferências financeiras destinadas a Câmara Municipal estarão disponíveis até o dia 20 de cada mês.

Art. 23 – Fica revisada a Lei nº 336, de 21 de novembro de 2009- PPA – Plano Plurianual, para os exercícios de 2010-2013, em conformidade com o disposto nesta Lei, para o exercício de 2013.

Art. 24 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2013.

Gabinete do Prefeito, em 14 de dezembro de 2012.


Adeilson Lustosa da Silva
Prefeito Constitucional

PUBLICADO
em 02/12/2012

Assinatura do Responsável
Antonio Ramele S. de Freitas
Téc. do Sist. de Controle Interno
Mat. 10 182

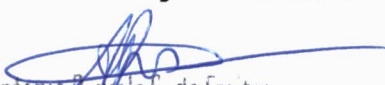


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DECLARAÇÃO:

Declaro, para fins de prova junto ao Tribunal de Contas de Pernambuco, que não existe imprensa oficial neste Município de Santa Terezinha e nos termos do artigo da Lei Orgânica do Município, a **Lei Municipal n.º 401/2012, de 14 de dezembro de 2012, foi devidamente publicada do mural próprio do prédio sede desta Prefeitura, no dia 02 de janeiro de 2013 onde permaneceu fixada até 23 de dezembro de 2013 sob a minha responsabilidade.**

Santa Terezinha, 02 de janeiro de 2013.


Antonio Roniele S. de Freitas
Téc. do Sist. de Controle Interno
Mat. 10 182

ANTONIO RONIELE SOARES DE FREITAS
Servidor efetivo
Mat. _____